MENSAGEM
OF. GP. Nº 001/2020

Ilha Comprida, 15 de janeiro de 2020.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

É com imensa satisfação que passamos às mãos de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 803, DE 03 DE MARÇO DE 2010 E SEUS ANEXOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A criação das referências 26 e 27 fizeram-se necessárias para adequação das referências 15 e 18, em atendimento dos valores do piso nacional dos professores.

Por oportuno, explicita ser necessário o criação do *Cargo de Supervisor do Programa Criança Feliz*, por ter sido esta uma orientação passada pela Secretaria Nacional de Assistência Social, através da Instrução Operacional nº 01, de e05 de maio de 2017, orientações à cerca da utilização dos recursos financiamento Federal do Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, instituído pela Resolução nº 19, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social, no que tange a forma de contratação do profissional que atua como Supervisor do Programa Criança Feliz

O artigo 5º do presente Projeto de Lei tem por finalidade facilitar a consolidação da Lei nº 803, de 03 de março de 2010, tendo em vista as diversas alterações sofridas pela mesma, e por ser um tema de suma importância, viabilizará sua localização de forma mais rápida para futuras consultas e eventuais reajustes que por ventura venham a ocorrer.

Tem, ainda, a presente proposta o objetivo promover a recomposição salarial dos servidores públicos municipais, em virtude da desvalorização da moeda ocorrida pela inflação.

Diante do exposto, queremos solicitar aos Nobres Vereadores, que o Projeto de Lei submetido através da presente, seja apreciado e aprovado por essa Colenda Casa de Leis, **em caráter de urgência**.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
FABIANO DA SILVA PEREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ILHA COMPRIDA/SP

RECEBIDO EM
20 / 01 / 2020
Hora: 14 : 28

PROJETO DE LEI Nº 001/2020

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 803, DE 03 DE MARÇO DE 2010 E SEUS ANEXOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º Ficam criadas as referências 26 e 27, que passam a fazer parte integrante do ANEXO V – TABELA 1 – REFERÊNCIA PARA CARGOS EFETIVOS E EMPREGOS PÚBLICOS LIGADOS AO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, ao ANEXO II – QUADRO DE CARGOS e ao ANEXO IV – QUADRO DE SERVIDORES DO PSF – PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA.

Parágrafo único Os ANEXOS citados no *caput,* passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO V – TABELA 1
REFERÊNCIAS PARA CARGOS EFETIVOS E EMPREGOS PÚBLICOS LIGADOS AO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

		Grau									
Referência	Inicial	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1*	13,12	13,39	13,65	13,91	14,17	14,44	14,70	14,96	15,22	15,49	15,75
2*	18,89	19,27	19,65	20,02	20,40	20,78	21,16	21,53	21,91	22,29	22,67
3	1.042,73	1.063,58	1.084,44	1.105,29	1.126,14	1.147,00	1.167,85	1.188,71	1.209,56	1.230,42	1.251,27
4	1.068,10	1.089,47	1.110,83	1.132,19	1.153,55	1.174,92	1.196,28	1.217,64	1.239,00	1.260,36	1.281,73
5	1.141,16	1.163,98	1.186,80	1.209,63	1.232,45	1.255,27	1.278,10	1.300,92	1.323,74	1.346,57	1.369,39
6	1.214,21	1.238,50	1.262,78	1.287,06	1.311,35	1.335,63	1.359,92	1.384,20	1.408,49	1.432,77	1.457,05
7	1.256,92	1.282,06	1.307,20	1.332,34	1.357,48	1.382,62	1.407,75	1.432,89	1.458,03	1.483,17	1.508,31
8	1.342,38	1.369,23	1.396,07	1.422,92	1.449,77	1.476,62	1.503,47	1.530,31	1.557,16	1.584,01	1.610,86
9	1.400,26	1.428,27	1.456,27	1.484,28	1.512,28	1.540,29	1.568,29	1.596,30	1.624,30	1.652,31	1.680,31
10	1.560,13	1.591,33	1.622,53	1.653,74	1.684,94	1.716,14	1.747,35	1.778,55	1.809,75	1.840,95	1.872,16
11	1.660,75	1.693,96	1.727,18	1.760,39	1.793,60	1.826,82	1.860,03	1.893,25	1.926,46	1.959,68	1.992,89
12	1.717,25	1.751,59	1.785,94	1.820,28	1.854,63	1.888,97	1.923,32	1.957,66	1.992,01	2.026,35	2.060,70
13	1.819,24	1.855,63	1.892,01	1.928,40	1.964,78	2.001,17	2.037,55	2.073,94	2.110,32	2.146,71	2.183,09
14	2.092,12	2.133,96	2.175,80	2.217,65	2.259,49	2.301,33	2.343,17	2.385,02	2.426,86	2.468,70	2.510,54
15	2.164,61	2.207,90	2.251,20	2.294,49	2.337,78	2.381,07	2.424,37	2.467,66	2.510,95	2.554,24	2.597,54
16	2.252,00	2.297,04	2.342,08	2.387,12	2.432,16	2.477,20	2.522,24	2.567,28	2.612,32	2.657,36	2.702,40

17	2.653,87	2.706,95	2.760,03	2.813,11	2.866,18	2.919,26	2.972,34	3.025,42	3.078,49	3.131,57	3.184,65
18	2.886,15	2.943,87	3.001,60	3.059,32	3.117,04	3.174,77	3.232,49	3.290,21	3.347,93	3.405,66	3.463,38
19	3.404,18	3.472,26	3.540,34	3.608,43	3.676,51	3.744,60	3.812,68	3.880,76	3.948,85	4.016,93	4.085,01
20	4.149,81	4.232,81	4.315,80	4.398,80	4.481,80	4.564,79	4.647,79	4.730,78	4.813,78	4.896,78	4.979,77
21	5.154,90	5.258,00	5.361,10	5.464,20	5.567,29	5.670,39	5.773,49	5.876,59	5.979,69	6.082,78	6.185,88
22	6.474,85	6.604,35	6.733,84	6.863,34	6.992,84	7.122,33	7.251,83	7.381,33	7.510,83	7.640,32	7.769,82
23	7.505,75	7.655,86	7.805,98	7.956,09	8.106,21	8.256,32	8.406,44	8.556,55	8.706,67	8.856,78	9.006,90
24	8.713,06	8.887,33	9.061,59	9.235,85	9.410,11	9.584,37	9.758,63	9.932,89	10.107,15	10.281,42	10.455,68
25	12.537,79	12.788,55	13.039,30	13.290,06	13.540,81	13.791,57	14.042,33	14.293,08	14.543,84	14.794,59	15.045,35
26	15.040,44	15.341,25	15.642,06	15.942,86	16.243,67	16.544,48	16.845,29	17.146,10	17.446,91	17.747,72	18.048,53
27	20.250,09	20.655,09	21.060,09	21.465,09	21.870,10	22.275,10	22.680,10	23.085,10	23.490,10	23.895,10	24.300,11

***Valor hora**

ANEXO II
QUADRO DE CARGOS

Nº DE ORDEM	QTDE	CARGO	REFERÊNCIA	TABELA
1	35	AGENTE ADMINISTRATIVO	8	1
2	8	AGENTE SANEAMENTO	8	1
3	5	AGENTE TRÂNSITO	10	1
4	1	ALMOXARIFE	8	1
5	4	ANALISTA ADMINISTRATIVO	20	1
6	3	ASSISTENTE SOCIAL 30 horas	20	1
7	2	ARQUITETO	23	1
8	4	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	5	1
9	6	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	8	1
10	28	AUXILIAR ENFERMAGEM	11	1
11	28	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS – feminino	3	1
12	28	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS – masculino	3	1
13	1	BORRACHEIRO	4	1
14	6	CHEFE SERVIÇOS	9	1
15	3	CIRURGIÃO DENTISTA 20 horas	20	1
16	2	CIRURGIÃO DENTISTA 40 horas	23	1
17	5	COLETOR DE LIXO	3	1
18	1	CONTADOR	22	1
19	2	CONTINUO	4	1
20	1	CONTROLADOR INTERNO	22	1
21	3	DESENHISTA	13	1

22	2	ELETRICISTA	7	1
23	2	ELETRICISTA VEÍCULOS	11	1
24	1	ENCANADOR	6	1
25	9	ENFERMEIRO	20	1
26	2	ENGENHEIRO CIVIL	23	1
27	1	ENGENHEIRO ELETROTÉCNICO	20	1
28	3	FARMACÊUTICO 20 horas	13	1
29	3	FARMACÊUTICO 40 horas	20	1
30	12	FISCAL MUNICIPAL	17	1
31	3	FISIOTERAPEUTA 30 horas	20	1
32	2	FONOAUDIÓLOGO	20	1
33	22	INSPETOR ALUNOS	7	1
34	3	JARDINEIRO	4	1
35	2	MARCENEIRO	6	1
36	3	MECANICO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS	14	1
37	10	MÉDICO 20 horas	23	1
38	1	MÉDICO DO TRABALHO	25	1
39	1	MÉDICO GINECOLOGISTA	25	1
40	1	MÉDICO PEDIATRA	25	1
41	1	MÉDICO PLANTONISTA	26	1
42	9	MÉDICO PLANTONISTA 24 horas	1, 2 e 3	3
43	1	MÉDICO VETERINÁRIO	21	1
44	35	MERENDEIRA	5	1
45	20	MONITOR DESENVOLVIMENTO INFANTIL	7	1
46	5	MONITOR DESPORTIVO	10	1
47	8	MONITOR TURISMO	13	1
48	65	MOTORISTA	10	1
49	4	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS	11	1
50	2	NUTRICIONISTA	20	1
51	12	OFICIAL ADMINISTRATIVO	10	1
52	1	OPERADOR EQUIPAMENTO ELETRÔNICO - TRÂNSITO	10	1
53	6	OPERADOR MÁQUINAS-I	16	1
54	6	OPERADOR MÁQUINAS-II	16	1
55	2	ORIENTADOR PEDAGÓGICO	20	1
56	4	PEDREIRO	6	1
57	2	PINTOR OBRAS	6	1
58	6	PROCURADOR JURÍDICO	23	1
59	74	PROFESSOR I 40 horas	18	1

60	20	PROFESSOR DE CRECHE	15	1
61	8	PROFESSOR CIÊNCIAS FIS. QUIM. BIOL.	2	1
62	3	PROFESSOR EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	2	1
63	17	PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA	2	1
64	5	PROFESSOR GEOGRAFIA	2	1
65	5	PROFESSOR HISTÓRIA	2	1
66	3	PROFESSOR INFORMÁTICA	2	1
67	5	PROFESSOR INGLÊS	2	1
68	9	PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA	2	1
69	8	PROFESSOR MATEMÁTICA	2	1
70	4	PSICÓLOGO	20	1
71	6	RECEPCIONISTA	5	1
72	14	TÉCNICO ENFERMAGEM	14	1
73	1	TÉCNICO EM IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA	13	1
74	3	TÉCNICO INFORMÁTICA	13	1
75	1	TÉCNICO NUTRIÇÃO	13	1
76	6	TÉCNICO EM RADIOLOGIA 24 horas	16	1
77	1	TERAPEUTA OCUPACIONAL 30 horas	20	1
78	10	TELEFONISTA	5	1
79	1	TESOUREIRO	22	1
80	1	TRATADOR DE ANIMAIS	3	1
81	32	VIGIA	4	1
82	3	ZELADOR	4	1

ANEXO IV
QUADRO DE SERVIDORES DO PSF – PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

Nº DE	QTDE	CARGO	REFERÊNCIA	TABELA
1	31	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	9	1
2	6	AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS	8	1
3	5	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	9	1
4	5	AUXILIAR ENFERMAGEM	11	1
5	5	CIRURGIÃO DENTISTA 40 horas	23	1
6	5	ENFERMEIRO	20	1
7	6	MÉDICO	27	1

Art. 2º Fica criado o Cargo em Comissão de Supervisor do Programa Criança Feliz, com remuneração conforme tabela 02, do Anexo VI, referência 010, que passará a fazer parte integrante do Anexo I – Quadro de Cargos em Comissão, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

Nº DE ORDEM	QTDE	CARGO	REFERÊNCIA	TABELA
1	4	ADMINISTRADOR REGIONAL	6	2
2	24	ASSESSOR DE DIVISÃO	1	2
3	10	ASSESSOR DEPARTAMENTO	3	2
4	05	ASSESSOR EXECUTIVO	6	2
6	1	CHEFE GABINETE	9	2
7	10	DIRETOR DEPARTAMENTO	9	2
8	24	DIRETOR DIVISÃO	7	2
8	5	DIRETOR EXECUTIVO	8	2
9	5	SUPERVISOR DE NÚCLEO	5	2
10	1	MOTORISTA DE GABINETE II	6	2
11	1	SUPERVISOR PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	10	2

Art. 3º Fica criada a referência 010 ao Anexo VI – Tabela 02 – Referências para Cargo em Comissão e Funções de Confiança, bem como ficam alterados os vencimentos da citada tabela, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VI –Tabela 2
REFERÊNCIAS PARA CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Referência	Caráter	Valor em R$
1	confiança e ou comissão	1.799,93
2	confiança e ou comissão	2.216,19
3	confiança e ou comissão	2.769,90
4	confiança e ou comissão	3.323,62
5	confiança e ou comissão	3.877,36
6	confiança e ou comissão	4.569,84
7	confiança e ou comissão	6.092,26
8	confiança e ou comissão	7.615,97
9	confiança e ou comissão	11.632,08
10	confiança e ou comissão	4.000,00

Art. 4º Ficam alteradas as tabelas de referência dos vencimentos, que passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VII
REFERÊNCIA AO PLANTÃO MÉDICO

Referência	Valor
12 horas	1.880,01

ANEXO VII - TABELA 3
REFERÊNCIA DO PLANTÃO MÉDICO EM PRONTO ATENDIMENTO
Ordem 42 do ANEXO II

			Grau									
Referência	Período	Inicial	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1*	De segunda-feira a sexta-feira	109,71	111,90	114,09	116,29	118,48	120,68	122,87	125,06	127,26	129,45	131,65
2*	Sábados e domingos	120,15	122,56	124,96	127,36	129,77	132,17	134,57	136,98	139,38	141,78	144,18
3*	Feriados nacionais, estaduais e municipais	130,60	133,21	135,83	138,44	141,05	143,66	146,27	148,89	151,50	154,11	156,72
3*	Dia 24 e 25 de dezembro	130,60	133,21	135,83	138,44	141,05	143,66	146,27	148,89	151,50	154,11	156,72
3*	Do dia 31 de dezembro a 05 de janeiro	130,60	133,21	135,83	138,44	141,05	143,66	146,27	148,89	151,50	154,11	156,72
3*	Durante o carnaval, compreendendo de sexta-feira até a quarta-feira de cinzas	130,60	133,21	135,83	138,44	141,05	143,66	146,27	148,89	151,50	154,11	156,72

***Valor hora**

Art. 5º Fica inserido o artigo 10A à Lei nº 803, de 03 de março de 2010, que passa a ter a seguinte redação:

"*Art. 10A - Fica instituído o adicional por função aos seguintes profissionais da saúde:*

I - Profissional de nível superior, devidamente inscrito em seu conselho, que desempenhar a atividade de coordenação de equipe, sendo responsável pela mesma; passará a ser considerado Responsável Técnico I, e fará jus a uma gratificação de R$ 1.044,82 (um mil e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos) mensais;

II - Profissional de nível técnico, devidamente inscrito em seu conselho, que desempenhar a atividade de coordenação de equipe, sendo responsável pela mesma; passará a ser considerado Responsável Técnico II, fazendo jus a uma gratificação no importe de R$ 365,69 (trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), mensais;

III - Profissional de nível superior na área de medicina, devidamente inscrito em seu conselho, que pelo desempenho da atividade de coordenação e responsabilidade dos médicos dos PSF's (Programa Saúde da Família), passa a ser considerado Diretor Técnico II, fazendo jus a uma gratificação no importe de R$ 2.089,63 (dois mil e oitenta e nove reais e sessenta e três centavos), mensais;

IV - Profissional de nível superior, na área de enfermagem, devidamente inscrito no COREN, que pelo desempenhe da coordenação das equipes dos PSF's (Programa Saúde da Família), passa a ser considerado Coordenador da Saúde, fazendo jus a uma gratificação no importe de R$ 1.253,78 (um mil duzentos e cinquenta e três reais e setenta e oito centavos), mensais;

V- Profissional de nível superior, na área de enfermagem, devidamente inscrito no COREN, que pelo desempenhe da coordenação da vigilância epidemiológica, sanitária e zoonoses, passa a ser considerado Coordenador da Vigilância em Saúde, fazendo jus a uma gratificação no importe de R$ 1.253,78 (um mil duzentos e cinquenta e três reais e setenta e oito centavos), mensais.

VI – Profissional de nível superior na área de medicina, devidamente inscrito em seu conselho, que pelo desempenho da atividade de coordenação e responsabilidade do corpo clinico dos médicos do pronto atendimento, passa a ser considerado Diretor Técnico I, fazendo jus a uma gratificação no importe de R$ 10.448,16 (dez mil quatrocentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos), mensais.
Parágrafo Único - Será realizado reajuste anual de acordo com o reajuste municipal."

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão atendidas por conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento vigente e suplementadas, se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 15 DE JANEIRO DE 2020.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal